

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL.....	2
1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral	2
1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral.....	2
1.3. Trânsito em Julgado	3
2. RECURSO REPETITIVO.....	4
2.1. Afetado.....	4
2.2. Afetado – Possível Revisão de Tese.....	5
2.3. Acórdão Publicado	6
2.4. Revisado	7
3. CONTROVÉRSIA	7
3.1. Criada	7
3.2. Vinculada a Tema.....	9
3.3. Cancelada.....	10
4. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA.....	12
4.1. Acórdão Publicado	12

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1182/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1348854	ORIGEM: TRF 3ª REGIÃO/SP
	RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes	

Tema: Constitucionalidade da extensão da licença maternidade, prevista no art. 7º, XVIII, da CF/88 e regulamentada pelo art. 207 da Lei 8.112/1990, ao pai solteiro servidor público, em face dos princípios da isonomia (art. 5º, I, CF), da legalidade (art. 37, caput, CF), e da proteção integral da criança com absoluta prioridade (art. 227 da CF), bem como ante o art. 195, § 5º, da CF, que dispõe que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, I, 7º, XVIII, 37, 195, § 5º, 226, § 8º, 227, § 6º e 229 da Constituição Federal, a possibilidade ou não de estender o benefício de salário maternidade pelo prazo de 180 dias, previsto no artigo 207 da Lei 8.112/1990, ao pai solteiro de crianças geradas através de procedimento de fertilização in vitro e utilização de barriga de aluguel, por analogia à Lei 12.873/2013, ante a ausência de previsão expressa na Constituição Federal ou na legislação infraconstitucional de regência, e da necessidade de fonte de custeio para suportar a extensão do benefício.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 19.11.2021	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	------------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 185 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1184/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1348854	ORIGEM: TJ/SC
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli - Presidente	

Tema: Extinção de execução fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir, haja vista modificação legislativa posterior ao julgamento do RE 591.033 (Tema 109), que incluiu as certidões de dívida ativa entre os títulos sujeitos a protesto (Lei 12.767/2012), e a desproporção dos custos de prosseguimento da ação judicial.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, II, 2º, 5º, XXXV, 18 e 150, I e § 6º, da Constituição Federal a possibilidade de extinção de execução fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir, haja vista modificação legislativa posterior ao julgamento do RE 591.033 (Tema 109), que incluiu as certidões de dívida ativa entre os títulos sujeitos a protesto (Lei 12.767/2012), e a desproporção dos custos de prosseguimento da ação judicial considerando os princípios da inafastabilidade da jurisdição, da separação dos poderes e da autonomia dos entes federados.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 26.11.2021	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	------------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 186 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1183/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1333273	ORIGEM: STJ/RS
	RELATOR: Ministro Luiz Fux – Presidente	

Tema: Cabimento de execução regressiva pela Eletrobras contra a União Federal nas hipóteses de condenação solidária das partes, por decisão transitada em julgado, na devolução das diferenças de empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXVI e LV, da Constituição Federal, o cabimento de execução regressiva pela Eletrobras contra a União Federal, ante a satisfação integral das diferenças na devolução de empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica ao particular contribuinte da exação, com fundamento na responsabilidade solidária reconhecida em decisão transitada em julgado.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO CONHECIDA: 19.11.2021	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	------------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 185 e site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Trânsito em Julgado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 303/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 605506	ORIGEM: TRF4/RS
	RELATORA: Ministra Rosa Weber	

Tema: Cobrança de IPI na base de cálculo do PIS e da COFINS exigida e recolhida pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 145, § 1º; 150, § 7º; e 195, I, b, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na base de cálculo do Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS exigida e recolhida pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária.

Tese fixada: “É constitucional a inclusão do valor do IPI incidente nas operações de venda feitas por fabricantes ou importadores de veículos na base de cálculo presumida fixada para propiciar, em regime de substituição tributária, a cobrança e o recolhimento antecipados, na forma do art. 43 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, de contribuições para o PIS e da Cofins devidas pelos comerciantes varejistas”.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 10.09.2010	JULGAMENTO: 11.11.2021	PUBLICAÇÃO: 18.11.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: 26.11.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 186 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 490/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 628075	ORIGEM: TJ/RS
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Creditamento de ICMS incidente em operação oriunda de outro ente federado que concede, unilateralmente, benefício fiscal.

Descrição detalhada: Recurso Extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º; 2º; 102; 155, § 2º, I; da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de ente federado negar a adquirente de mercadorias o direito ao crédito de ICMS destacado em notas fiscais, em operações interestaduais provenientes de outro ente federativo, que concede, por iniciativa unilateral, benefícios fiscais pretensamente inválidos.

Tese fixada: “O estorno proporcional de crédito de ICMS efetuado pelo Estado de destino, em razão de crédito fiscal presumido concedido pelo Estado de origem sem autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), não viola o princípio constitucional da não cumulatividade.”

Anotações NUFEP/TJAM: Embargos Rejeitados em 30/08/2021 e em 11/11/2021.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 14.10.2011	JULGAMENTO: 28.08.2020	PUBLICAÇÃO: 19.11.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: 27.11.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 186 e site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 833/ STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 852796	ORIGEM: TRF4/RS- 5ª TURMA RECURSAL
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Constitucionalidade da expressão “de forma não cumulativa” constante no caput do art. 20 da Lei 8.212/1991, o qual prevê a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo trabalhador avulso.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º, 3º, I, 5º, II, 37, caput, 145, § 1º, 150, I, 195, caput, e 201 da Constituição Federal, a constitucionalidade da expressão “de forma não cumulativa” constante no caput do art. 20 da Lei 8.212/1991, o qual prevê a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo trabalhador avulso.

Tese fixada: “É constitucional a expressão ‘de forma não cumulativa’ constante do caput do art. 20 da Lei nº 8.212/91”.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 15.08.2015	JULGAMENTO: 17.05.2021	PUBLICAÇÃO: 17.06.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: 19.11.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 185 e site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1055/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1209429	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Responsabilidade civil do Estado em relação a profissional da imprensa ferido, em situação de tumulto, durante cobertura jornalística.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, 5º, cabeça e incisos IX e XIV, 37, § 6º, e 220, cabeça e § 2º, da Constituição Federal, considerada a liberdade de exercício da profissão de jornalista, a existência de responsabilidade do Estado em indenizar repórter fotográfico ferido durante tumulto envolvendo manifestantes e policiais.

Tese fixada: “É objetiva a Responsabilidade Civil do Estado em relação a profissional da imprensa ferido por agentes policiais durante cobertura jornalística, em manifestações em que haja tumulto ou conflitos entre policiais e

manifestantes. Cabe a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima, nas hipóteses em que o profissional de imprensa descumprir ostensiva e clara advertência sobre acesso a áreas delimitadas, em que haja grave risco à sua integridade física”.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 21.06.2019	JULGAMENTO: 10.06.2021	PUBLICAÇÃO: 20.10.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: 19.11.2021
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 185 e site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Processual Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1114/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1933759/PR e REsp 1946472/PR RELATOR: Ministro João Otávio de Noronha
---	---

Questão submetida a julgamento: Definir se, com a expedição de precatória, que não suspende a instrução criminal, nos termos do § 1º do art. 222 do Código de Processo Penal, tal situação autoriza ou não a realização de interrogatório do réu em momento diverso do previsto no art. 400 do Código de Processo Penal e se eventual alteração da ordem implica ofensa ao contraditório e à ampla defesa.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 3/11/2021 e finalizada em 9/11/2021 (Terceira Seção). Vide Controvérsia n. 312/STJ.

Informações Complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO: 16.11.2021	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Ofício n. 756/2021-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020211596189, 30020211596191e 30020211596194), Periódico “Boletim de Precedentes” do STJ - Edição 75 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 1115/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1947404/RS e REsp 1947647/SC RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves
---	---

Questão submetida a julgamento: Definir se o tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, caso estejam comprovados os demais requisitos para a concessão da aposentadoria por idade rural.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 3/11/2021 e finalizada em 9/11/2021 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 308/STJ.

Informações Complementares: Há determinação da abrangência da suspensão limitada aos processos com interposição de Recurso Especial, de Agravo em Recurso Especial e de PUIL perante os Tribunais de Segunda Instância, a Turma Nacional de Uniformização - TNU e esta Corte Superior.

AFETAÇÃO: 16.11.2021	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Ofício n. 769/2021-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020211596190, 30020211596192 e 30020211596193), Periódico “Boletim de Precedentes” do STJ - Edição 75 e site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1117/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1947419/RS e REsp 1947534/RS RELATOR: Ministro Gurgel de Faria
---	--

Questão submetida a julgamento: Definir se o prazo decadencial do direito à revisão da concessão de benefício previdenciário começa a fluir a partir do trânsito em julgado da sentença trabalhista que reconhece a inclusão de verbas remuneratórias nos salários de contribuição do segurado.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 13/10/2021 e finalizada em 19/10/2021 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 317/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial (art. 1.037, II, CPC).

AFETAÇÃO: 17.11.2021	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Ofício n. 796/2021-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020211601534, 30020211601532 e 30020211601535), Periódico “Boletim de Precedentes” do STJ - Edição 75 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Consumidor

TEMA DE REPETITIVO N. 1116/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1943178/CE e REsp 1938173/MT
	RELATOR: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

Questão submetida a julgamento: Validade (ou não) da contratação de empréstimo consignado por pessoa analfabeta, mediante instrumento particular assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 3/11/2021 e finalizada em 9/11/2021 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 313/STJ. Tema em IRDR n. 17 - TJCE (IRDR 0630366-67.2019.8.06.0000/CE) - REsp em IRDR.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
17.11.2021	-	-	-

Fonte: Ofício n. 784/2021-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital -Códigos de rastreabilidade 30020211601537, 30020211601536 e 30020211601533), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 75 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1118/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1881788/SP, REsp 1937040/RJ e REsp 1953201/SP
	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa

Questão submetida a julgamento: Definir se o alienante de veículo automotor incorre, solidariamente, na responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, quando deixa de providenciar a comunicação da venda do bem móvel ao órgão de trânsito competente.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 20/10/2021 e finalizada em 26/10/2021 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 152/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, inclusive no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
24.11.2021	-	-	-

Fonte: Ofício n. 811/2021-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital -Códigos de rastreabilidade 30020211604338, 30020211604335, 30020211604336 e 30020211604337), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 75 e site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Afetado – Possível Revisão de Tese

Direito do Consumidor

TEMA DE REPETITIVO N. 414/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1937887/RJ, REsp 1166561/RJ e REsp 1937891/RJ
	RELATOR: Desembargador convocado Manoel Ethardt (TRF5)

Questão submetida a julgamento: Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Primeira Seção relativa ao Tema 414/STJ, quanto à forma de cálculo da tarifa progressiva dos serviços de fornecimento de água e de esgoto sanitário em unidades compostas por várias economias e hidrômetro único, após a aferição do consumo.

Tese firmada: "Tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp 1.166.561/RJ, acórdão publicado no DJe de 5/10/2010, que se propõe a revisar: Não é lícita a cobrança de tarifa de água no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel, quando houver único hidrômetro no local. A cobrança pelo fornecimento de água aos condomínios em que o consumo total de água é medido por único hidrômetro deve se dar pelo consumo real aferido".

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Em sessão eletrônica iniciada em 10/11/2021 e finalizada em 16/11/2021, a Primeira Seção, por unanimidade, afetou os REsp's 1.937.887/RJ e 1.937.891/RJ para revisão da tese firmada no Tema Repetitivo 414/STJ. Vide Controvérsia 307/STJ. IRDR 0045842-03.2020.8.19.0000/RJ (TJRJ).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (Acórdão publicado no DJe de 29/11/2021).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
29.11.2021 (REsp 1937887/RJ)	-	-	-
14.05.2010 (REsp 1166561/RJ)	25.08.2010	05.10.2010	19.12.2011
29.11.2021 (REsp 1937891/RJ)	-	-	-

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 75 e site do Superior Tribunal de Justiça.

2.3. Acórdão Publicado

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 962/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1377019/SP, REsp 1776138/RJ e REsp 1787156/RS
	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães

Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio que, apesar de exercer a gerência da empresa devedora à época do fato tributário, dela regularmente se afastou, sem dar causa, portanto, à posterior dissolução irregular da sociedade empresária.

Tese firmada: “O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, não pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio que, embora exercesse poderes de gerência ao tempo do fato gerador, sem incorrer em prática de atos com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos, dela regularmente se retirou e não deu causa à sua posterior dissolução irregular, conforme art. 135, III, do CTN”.

Anotações NUGEPNAC/STJ: VIDE TEMA 630/STJ e TEMA 981/STJ.

Informações Complementares: A Ministra Relatora determinou: "que seja suspensa a tramitação dos processos, individuais ou coletivos, que versem a mesma matéria, de acordo com o disposto no art. 1.037, II, do CPC/2015." (decisão de afetação publicada no DJe 03/10/2016).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
03.10.2016 (REsp 1377019/SP)	24.11.2021	29.11.2021	-
04.02.2019 (REsp 1776138/RJ)		-	-
21.02.2021 (REsp 1787156/RS)		-	-

Fonte: Periódico “Boletim de Precedentes” do STJ - Edição 75 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 1083/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1886795/RS e REsp 1890010/RS
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais pela exposição ao agente ruído, quando constatados diferentes níveis de efeitos sonoros, considerando-se apenas o nível máximo aferido (critério "pico de ruído"), a média aritmética simples ou o Nível de Exposição Normalizado (NEN).

Tese Firmada: “O reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais pela exposição ao agente nocivo ruído, quando constatados diferentes níveis de efeitos sonoros, deve ser aferido por meio do Nível de Exposição Normalizado (NEN). Ausente essa informação, deverá ser adotado como critério o nível máximo de ruído (pico de ruído), desde que perícia técnica judicial comprove a habitualidade e a permanência da exposição ao agente nocivo na produção do bem ou na prestação do serviço”.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 10/3/2021 e finalizada em 16/3/2021 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 243/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 22/3/2021).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
22.03.2021	18.11.2021	25.11.2021	-

Fonte: Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020211602893 e 30020211602892), Periódico “Boletim de Precedentes” do STJ - Edição 75 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1092/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1872759/SP, REsp 1891836/SP e REsp 1907397/SP
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito tributário objeto de execução fiscal em curso.

Tese Firmada: “É possível a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020, e desde que não haja pedido de constrição no juízo executivo.”

Anotações NUGEPNAC/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 5/5/2021 e finalizada em 11/5/2021 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 251/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 19/5/2021).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
19.05.2021	18.11.2021	25.11.2021	-

Fonte: Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020211602890, 30020211602894 e 30020211602891), Periódico “Boletim de Precedentes” do STJ - Edição 75 e site do Superior Tribunal de Justiça.

2.4. Revisado

Direito Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 931/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1785383/SP, REsp 1519777/SP e REsp 1785861/SP
	RELATOR: Ministro Rogério Shcietti Cruz

Questão submetida a julgamento: Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva pela Terceira Seção relativa ao Tema 931/STJ, quanto à discussão da alegada necessidade de se distinguir a exigência do adimplemento da pena de multa para os apenados hipossuficientes, no que tange ao reconhecimento da extinção de sua punibilidade, tendo em vista o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n. 3.150/DF, na qual se estabeleceu que a redação do art. 51 do Código Penal não excluiu a legitimação prioritária do Ministério Público para a cobrança da multa na Vara de Execução Penal.

Entendimento anterior: Tese fixada nos REsp n. 1.785.383/SP e 1.785861/SP (acórdãos publicados no DJE de 2/12/2020), revisando o entendimento anteriormente consolidado no REsp n. 1.519.777/SP (acórdão publicado no DJE de 10/9/2015): "Na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade."

Tese firmada: "Na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária, pelo condenado que comprovar impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade".

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Afetação (Revisão de Tese) na sessão eletrônica iniciada em 25/8/2021 e finalizada em 31/8/2021. Afetação e julgamento na sessão eletrônica iniciada em 14/10/2020 e finalizada em 20/10/2020 (Terceira Seção). Vide Controvérsia 89/STJ - Aplicação, revisão ou distinção do Tema n. 931/STJ.

Informações Complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO: 20.10.2020	JULGAMENTO: 24.11.2021	PUBLICAÇÃO: 30.11.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 75 e site do Superior Tribunal de Justiça.

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 123/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1808454/SC REsp 1950632/SP, REsp 1944636/SP, REsp 1955796/SP e REsp 1964659/SP
	RELATOR: Ministro Francisco Falcão

Descrição: Cabimento da fixação de honorários advocatícios na execução contra a Fazenda Pública de valores requisitados por RPV à luz das disposições do Código de Processo Civil de 2015.

TERMO INICIAL: 23.08.2019 (REsp 1808454/SC) 30.11.2021 (Demais REsps)	IRDR: Sim Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
--	----------------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 303/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1914560/PE, REsp 1928857/AL, REsp 1933468/CE, REsp 1932259/RN, REsp 1944899/PE, REsp 1944890/PE, REsp 1944707/PE e REsp 1961642/CE
	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães

Descrição: Saber se é imprescritível - ou não - a pretensão de expedição de novo precatório ou RPV após o cancelamento estabelecido pelo art. 2ª da Lei n. 13.463/2017.

TERMO INICIAL: 23.11.2021	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

CONTROVÉRSIA N. 358/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1924373/RS, REsp 1958265/SP e REsp 1936822/RS
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

Descrição: Exclusão ou não do ICMS-ST, no regime de substituição tributária progressiva, da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS.

Repercussão Geral: Tema 69/STF - Inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

TERMO INICIAL: 17.11.2021	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 75 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 293/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1907149/PB, REsp 1907638/CE, REsp 1908022/CE, REsp 1907153/CE, REsp 1954503/PE e REsp 1953585/CE

RELATOR: Desembargador convocado Manoel Ethardt (TRF5)

Descrição: Possibilidade - ou não - do servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 (doze) meses de exercício, poder usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do art. 77, parágrafo primeiro, da Lei n. 8.112/90.

TERMO INICIAL:
19.11.2021

IRDR:
Não

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
Pendente

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 353/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1956221/DF, REsp 1955957/MG, REsp 1955440/DF, REsp 1955300/DF e REsp 1955116/AM

RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Descrição: A responsabilidade de agentes ímprobos é solidária e permite a constrição patrimonial em sua totalidade, sem necessidade de divisão pro rata, ao menos até a instrução final da ação de improbidade quando ocorrerá a delimitação da quota de cada agente pelo ressarcimento.

TERMO INICIAL:
19.11.2021

IRDR:
Não

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
Pendente

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 364/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1963805/SP, REsp 1966023/SP e REsp 1959824/SP

RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Descrição: Definir, à luz dos arts. 2º, III, e 3º da Lei n. 9.696/98, se os professores, instrutores, técnicos ou treinadores de tênis devem ser inscritos no conselho profissional da classe dos profissionais de educação física.

TERMO INICIAL:
23.11.2021

IRDR:
Não

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 75 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Previdenciário

CONTROVÉRSIA N. 360/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1921891/RS, REsp 1950264/SP e REsp 1945011/SP

RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves

Descrição: Aferir se a expedição do Memorando-Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFE/INSS importou ou não na interrupção do prazo prescricional para a revisão dos benefícios previdenciários, nos moldes do art. 29, II, da Lei n. 8.213/1991 e, em caso afirmativo, se tal prazo prescricional recomeçou a correr pela metade, nos termos dos artigos 1º, 8º e 9º, todos do Decreto n. 20.910/1932.

TERMO INICIAL:
18.11.2021

IRDR:
Não

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 75 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA N. 363/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1953602/SP, REsp 1957526/SP e REsp 1957527/SP

RELATOR: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca

Descrição: Definir o alcance da determinação contida no art. 226 do Código de processo Penal e se a inobservância do quanto nele estatuído configura nulidade do ato processual.

TERMO INICIAL:
19.11.2021

IRDR:
Não

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 75 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Penal

CONTROVÉRSIA N. 365/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1961971/SP e REsp 1960149/SP

RELATOR: Ministro Antonio Saldanha Palheiro

Descrição: Definir se o termo para contagem do prazo, para fins de prescrição da pretensão executória, é o trânsito em julgado para a acusação ou o trânsito em julgado para ambas as partes (art. 112, inciso I, do Código Penal).

TERMO INICIAL:
30.11.2021

IRDR:
Não

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
Pendente

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.2. Vinculada a Tema

Direito Tributário

CONTROVÉRSIA N. 152/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1842999/SP, REsp 1847537/AM, REsp 1881788/SP, REsp 1902250/SP, REsp 1953201/SP, REsp 1947663/MS e REsp 1937040/RJ
	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa

Descrição: Responsabilidade solidária de ex-proprietário de veículo automotor pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em razão da omissão na comunicação da alienação ao órgão de trânsito local.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1118/STJ (ProAfr 156). Em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais, os REsp 1.847.537/AM, REsp 1.842.999/SP, REsp 1.902.250/SP e REsp 1.947.663/MG foram rejeitados da condição de representativo da controvérsia (decisões publicadas nos DJes de 5/5/2020, 19/04/2021 e 29/09/2021), permanecendo a controvérsia na situação pendente em razão da determinação da Min. Relatora de que "na forma do art. 256-F, caput, do RISTJ, comunique-se ao Presidente do tribunal de origem para que remeta a esta Corte, em substituição, dois ou mais recursos especiais aptos que tratem da mesma questão de direito, com o acompanhamento pela Comissão Gestora de Precedentes. PROAFR 156.

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema 24.11.2021
----------------------------	--------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N.296/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1926832/TO, REsp 1913638/MA e REsp 1930054/SE
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

Descrição: A contratação de servidores sem concurso público, quando realizada com base em lei municipal autorizadora, descaracteriza o ato de improbidade administrativa, em razão da ausência de dolo genérico do gestor público.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1108/STJ (ProAfr 149).

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema 17.11.2021
----------------------------	--------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Consumidor

CONTROVÉRSIA N. 307/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1937887/RJ e REsp 1937891/RJ
	RELATOR: Desembargador convocado Manoel Ethardt (TRF5)

Descrição: Definir a forma de cálculo da tarifa progressiva em unidades compostas por várias economias e hidrômetro único, após a aferição do consumo.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Aplicação ou revisão do TEMA 414/STJ. Controvérsia vinculada ao TEMA 414/STJ (ProAfr 163). Vide TEMA 414/STJ (tese firmada: "Não é lícita a cobrança de tarifa de água no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel, quando houver único hidrômetro no local. A cobrança pelo fornecimento de água aos condomínios em que o consumo total de água é medido por único hidrômetro deve se dar pelo consumo real aferido.") IRDR 0045842-03.2020.8.19.0000/RJ (TJRJ) PROAFR 163.

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema 29.11.2021
----------------------------	--------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Previdenciário

CONTROVÉRSIA N.308/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1947404/RS e REsp 1947647/SC
	RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves

Descrição: O tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, caso estejam comprovados os demais requisitos para a concessão da aposentadoria por idade rural.

Anotações do NUGEPNAC/STJ:. Controvérsia vinculada ao TEMA 1115/STJ (ProAfr 159).

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema 16.11.2021
----------------------------	--------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 317/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1947419/RS e REsp 1947534/RS
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

Descrição: O prazo decadencial do direito à revisão da concessão de benefício previdenciário começa a fluir a partir do trânsito em julgado da sentença trabalhista que reconhece a inclusão de verbas remuneratórias nos salários de contribuição do segurado.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1117/STJ (ProAfR 155).

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema 17.11.2021
----------------------------	--------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA N. 312/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1946472/PR e REsp 1933759/PR
	RELATOR: Ministro João Otávio de Noronha

Descrição: Se, como a expedição da precatória que não suspenderá a instrução criminal, nos termos do § 1º do artigo 222 do Código de Processo Penal, tal situação autoriza, ou não, a realização de interrogatório do réu em momento diverso do disposto no artigo 400 do Código de Processo Penal, e, se eventual alteração da ordem, implica ofensa ao contraditório e a ampla defesa.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1114/STJ (ProAfR 161).

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema 16.11.2021
----------------------------	--------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Consumidor

CONTROVÉRSIA N. 313/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1943178/CE
	RELATOR: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

Descrição: É legal e plenamente válido o instrumento particular assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas para a contratação de empréstimos consignados entre pessoas analfabetas e instituição financeiras, nos termos do art. 595 do Código Civil.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Tema em IRDR n. 17 - TJCE (IRDR 0630366-67.2019.8.06.0000/CE) - REsp em IRDR. Controvérsia vinculada ao TEMA 1116/STJ (ProAfR 160).

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema 17.11.2021
----------------------------	--------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.3. Cancelada

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA N. 200/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1870835/SP e REsp 1962112/SP
	RELATORES: Ministros João Otávio de Noronha e Rogério Schietti Cruz

Descrição: Saber se, no crime de receptação, caso o bem tenha sido apreendido em poder do acusado, caberia à defesa apresentar prova da origem lícita do bem ou de sua conduta culposa, nos termos do disposto no art. 156 do Código de Processo Penal, sem que se possa falar em inversão do ônus da prova.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 18/11/2021)

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada 18.11.2021
----------------------------	--------------------	---

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 75 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Previdenciário

CONTROVÉRSIA N. 236/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1881272/RS
	RELATOR: Ministro Sérgio Kukina

Descrição: Viabilidade de consideração, como início de prova material, dos documentos em nome de terceiros, integrantes do núcleo familiar, após o retorno do segurado ao meio rural, quando corroborada por prova testemunhal idônea, para fins de reconhecimento da condição de segurado especial.

Anotações do NUGEPNAC/STJ: Tema em IRDR n. 21/TRF4 (IRDR 5032883320184040000/TRF4) - REsp em IRDR. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisão publicada no DJe de 26/11/2021 - ProAfR 145).

TERMO INICIAL: -	IRDR Sim	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada 26.11.2021
----------------------------	--------------------	---

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 75 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 357/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1945741/PR
	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa

Descrição: Definir os requisitos de admissibilidade para a instauração do Incidente de Assunção de Competência (interpretação do artigo 947 do Código de processo Civil).

Anotações NUGEPNAC/STJ: Tema em IAC n. 11/TJPR (IAC 0000511-16.2019.8.16.0000/PR) - REsp em IAC. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisão publicada no DJe de 29/11/2021).

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada 29.11.2021
----------------------------	---------------------	---

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 75 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 359/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1953357/RJ
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

Descrição: Teses fixadas pelo TJRJ no julgamento do IRDR: "1 - As progressões por tempo de serviço, e as promoções, consoante previstas no art. 13, 14, 15 e 16 da LC 100/2009 e regulamentadas pela LC 135/2014 terão como termo inicial o capitulado pelo art. 12, incisos III e IV desta última lei complementar municipal; 2 - Em obediência à Súmula Vinculante no. 37, quaisquer enquadramentos, ou reenquadramentos, no cargo ou carreira dos integrantes da GM-RIO não poderão ser entendidos de forma retroativa; não sendo devidas quaisquer diferenças remuneratórias entre o termo final de vigência do caput do art. 16 da LC municipal 100/2009 e o termo inicial de vigência da LC municipal 135/2014. 3 - A remuneração dos integrantes da GM-RIO, bem como seu realinhamento, ocorrerá nos exatos termos dos arts. 13 e ss. da LC 135/2014."

Anotações NUGEPNAC/STJ: Tema em IRDR n. 4/TJRJ (IRDR n. 0030581-37.2016.8.19.0000/RJ) - REsp em IRDR. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisão publicada no DJe de 26/11/2021).

TERMO INICIAL: 04.11.2021	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada 26.11.2021
-------------------------------------	---------------------	---

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 75 e site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 361/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1956461/RN, REsp 1956463/RN, REsp 1956466/RN e REsp 1956467/RN
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

Descrição: Possibilidade de utilização, pela Administração, de valores do transporte de aplicativo de mobilidade urbana (UBER, 99POP, etc.), para fins de servir como parâmetro para o cálculo do auxílio-transporte.

Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 30/11/2021).

TERMO INICIAL: 18.11.2021	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada 30.11.2021
-------------------------------------	---------------------	---

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 75 e site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 362/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1929941/AC , REsp 1946652/SE, REsp 1963908/PA, REsp 1954999/RJ, REsp 1955506/PE e REsp 1954839/RJ	
	RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves	
Descrição: Necessário definir se: a) perda da condição de dependente da filha solteira somente ocorreria se for ocupante de cargo público permanente, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.373/1958; ou b) se, conforme defende a União, o dispositivo deve ser interpretado do modo como fez o Tribunal de Contas da união, em seu acórdão 2.780/2016, que o teria adequado aos dias atuais, de modo que a condição resolutive se aperfeiçoaria mediante qualquer outro fato que denote o fim da dependência econômica.		
Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisões publicadas no DJe de 26/11/2021).		
TERMO INICIAL: 18.11.2021	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada 26.11.2021
<i>Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 75 e site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

4. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. Acórdão Publicado

Direito Processual Civil e do Trabalho	
IAC N. 10/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1896379/MT, REsp 1903920/MT, RMS 64531/MT, RMS 64525/MT, RMS 64625/MT e RMS 65286/MT
	RELATOR: Ministro Og Fernandes
Questão submetida a julgamento: Fixação da competência prevalecente para julgamento de matérias de direitos coletivos e individuais quando haja conflito entre norma infralegal ou lei estadual e a previsão de leis federais, no que tange a foro especializado em lides contra a Fazenda Pública.	
Tese Firmada: "Tese A) Prevalecem sobre quaisquer outras normas locais, primárias ou secundárias, legislativas ou administrativas, as seguintes competências de foro: i) em regra, do local do dano, para ação civil pública (art. 2º da Lei n. 7.347/1985); ii) ressalvada a competência da Justiça Federal, em ações coletivas, do local onde ocorreu ou deva ocorrer o dano de impacto restrito, ou da capital do estado, se os danos forem regionais ou nacionais, submetendo-se ainda os casos à regra geral do CPC, em havendo competência concorrente (art. 93, I e II, do CDC). Tese B) São absolutas as competências: i) da Vara da Infância e da Juventude do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou a omissão, para as causas individuais ou coletivas arroladas no ECA, inclusive sobre educação e saúde, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores (arts. 148, IV, e 209 da Lei n. 8.069/1990; e Tese n. 1.058/STJ); ii) do local de domicílio do idoso nas causas individuais ou coletivas versando sobre serviços de saúde, assistência social ou atendimento especializado ao idoso portador de deficiência, limitação incapacitante ou doença infectocontagiosa, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores (arts. 79 e 80 da Lei n. 10.741/2003 e 53, III, e, do CPC/2015); iii) do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos foros em que tenha sido instalado, para as causas da sua alçada e matéria (art. 2º, § 4º, da Lei n. 12.153/2009); iv) nas hipóteses do item (iii), faculta-se ao autor optar livremente pelo manejo de seu pleito contra o estado no foro de seu domicílio, no do fato ou ato ensejador da demanda, no de situação da coisa litigiosa ou, ainda, na capital do estado, observada a competência absoluta do Juizado, se existente no local de opção (art. 52, parágrafo único, do CPC/2015, c/c o art. 2º, § 4º, da Lei n. 12.153/2009). Tese C) A instalação de vara especializada não altera a competência prevista em lei ou na Constituição Federal, nos termos da Súmula n. 206/STJ ("A existência de vara privativa, instituída por lei estadual, não altera a competência territorial resultante das leis de processo."). A previsão se estende às competências definidas no presente IAC n. 10/STJ. Tese D) A Resolução n. 9/2019/TJMT é ilegal e inaplicável quanto à criação de competência exclusiva em comarca arbitrariamente eleita em desconformidade com as regras processuais, especificamente quando determina a redistribuição desses feitos, se ajuizados em comarcas diversas da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT. Em consequência: i) fica vedada a redistribuição à 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT dos feitos propostos ou em tramitação em comarcas diversas ou em juizados especiais da referida comarca ou de outra comarca, cujo fundamento, expresso ou implícito, seja a Resolução n. 9/2019/TJMT ou normativo similar; ii) os feitos já redistribuídos à 1ª Vara Especializada de Várzea Grande/MT com fundamento nessa norma deverão ser devolvidos aos juízos de origem, salvo se as partes, previamente intimadas, concordarem expressamente em manter o processamento do feito no referido foro; iii) no que tange aos processos já ajuizados - ou que venham a ser ajuizados - pelas partes originalmente na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT, poderão prosseguir normalmente no referido juízo; iv) não se aplicam as previsões dos itens (ii) e (iii) aos feitos de competência absoluta, ou seja: de competência dos Juizados Especiais da Fazenda, das Varas da Infância e da Juventude ou do domicílio do idoso, nos termos da Tese B deste IAC n. 10/STJ".	
Informações Complementares: A Primeira Seção, em Acórdão publicado em 19/3/2021, em caráter liminar, determinou	

a "suspensão imediata da redistribuição à 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT dos feitos propostos ou em tramitação em comarcas diversas ou juizados especiais, cujo fundamento, expresso ou implícito, seja a Resolução 9/2019/TJMT ou normativo similar, independentemente da matéria ou sujeitos envolvidos, até julgamento definitivo deste incidente. Outrossim, devem os feitos redistribuídos com fundamento nessa norma ser devolvidos aos respectivos juízos de origem, que se definem como provisoriamente competentes para as causas, inclusive no que diz respeito ao julgamento de mérito. Por fim, ainda em caráter liminar, afasta-se a incidência da resolução no ponto, até julgamento definitivo do presente IAC. A suspensão, esclareça-se, não alcança ou afeta o andamento dos feitos, que deverão ter seguimento regular nos juízos ora tidos, provisoriamente, como competentes."

ADMISSÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
19.03.2021 (REsp 1896379/MT)	21.10.2021	-	-
19.03.2021 (REsp 1903920/MT)	21.10.2021	-	-
19.03.2021 (RMS 64531/MT)	21.10.2021	-	-
19.03.2021 (RMS 64525/MT)	21.10.2021	29.11.2021	-
19.03.2021 (RMS 64625/MT)	21.10.2021	-	-
19.03.2021 (RMS 65286/MT)	21.10.2021	-	-

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 75 e site do Superior Tribunal de Justiça.

Consultas disponíveis em:

Site do Supremo Tribunal Federal

<http://stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

Site do Superior Tribunal de Justiça

https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Site do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM

<https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes>

Manaus, 01 de dezembro de 2021.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM